



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20210466

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a firma **S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.439.173/0001-20, estabelecida à RUA TOREIROS, 91, SALA 01, VILA CARMOSINA, São Paulo-SP, CEP 08270-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. SHIRLEY PAULA MENDES, residente na RUA TOREIROS, 91, VILA CARMOSINA, São Paulo-SP, CEP 89270-130, portadora do CPF 256.620.928-69, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-052PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000992	ÁLCOOL GEL 500ML 12X1 ÁLCOOL GEL 70% DE 500ML- CAIXA COM 12 FRASCOS COM VALVULA PUMP	CAIXA	10,00	52,000	520,00
002371	ÁLCOOL GEL 70% - Marca.: WALTRICK Para desinfecção hospitalar.rfice fixa e anti-sepsia antes de punção venosa, tendo como principio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70% em peso, com acao antimicrobiana para Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa, apresentando documentacao a ser solicitada: laudo de ação antimicrobiana para bacterias citadas, laudo do produto assinado pelo quimico responsável, Embalagem: de 05litro.	UNIDADE	5.000,00	29,000	145.000,00
068833	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM - Marca.: WALTRICK ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM - EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	10.000,00	4,500	45.000,00
081772	EMBALAGEM FRASCO PET 500ML - Marca.: PLASUTIL	FRASCO	1.000,00	3,190	3.190,00
085438	EMBALAGEM FRASCO PET 500 ML BORRIFADOR VALVULA GATILHO Protetor de face com visor fixo adulto - Marca.: SHE UNIDADE NZHEN incolor, composto por suporte estrutural para máscara, feito com material injetado em polipropileno homopolímero virgem, atóxico, inodoro, isento de metais pesados e qualquer composto que cause irritação ou efeitos adversos à saúde, Suporte moldado em peça única, munida de três pinos fixadores na estrutura externa oposta à de contato do usuário, deveser conter tambem encaixe em formato de "U" em cada extremidade da estrutura da viseira, com função de evitar o desprendimento durante o uso; com dimensões mínimas de 10mm de altura, 3mm de espessura e espaçamento mínimo entre o visor e a testa do usuário medida da parte frontal / central da estrutura de 35 mm (ideal para evitar embaçamento do visor e para usuários de óculos). A área de contato da testa do usuário deveser ter mínimo de 20mm de altura e 3mm de espessura para maior conforto. Nas extremidades traseiras do arco deveser ser equipado de encaixes em formato de "U", para fixação da cinta de regulagem. Cinta de regulagem injetada em PEBD medindo 295mm x 20mm x1,3mm contendo no mínimo 28 pontos de regulagem espaçados a cada 4mm, não poderá ser material elástico para evitar enrolar no cabelo ; o encaixe da cabeça não pode ter nenhum mecanismo de encaixe, evitando desgaste precoce; a estrutura não pode conter tecido ou quaisquer outros	UNIDADE	50,00	8,990	449,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

	<p>tipos de materiais que dificultem a assepsia, Viseira transparente, feita com material: PETG com 0,5mm +/-0,1mm de espessura, composto de película protetora nas duas faces (para a garantia conta riscos e sujeiras) ; com formato plotado e recortado em molde anatômico; com dimensões mínimas de 240 mm altura x 275 mm x 0,5mm espessura; isento de cantos vivos, possuindo três orifícios que encaixem perfeitamente nos fixadores do suporte estrutural, sendo que a largura deve coincidir ao encaixe dos fixadores em formato de "U" do mesmo suporte estrutural, de forma que garanta um fino juste, no limite de uma fácil montagem e impossibilitando o fácil desprendimento. Apresentar Juntamente com a proposta de preços; Laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro comprovando que o produto atende as especificações , contendo foto do produto.</p>			
085454	<p>PROTECTOR DE FACE, COM VISOR INFANTIL - Marca.: SHENZ UNIDADE Protector de face com visor fixo infantil e incolor, composto por suporte estrutural para máscara, feito com material injetado em polipropileno homopolímero virgem, atóxico, inodoro, isento de metais pesados e qualquer composto que cause irritação ou efeitos adversos à saúde. Suporte moldado em peça única, munida de três pinos fixadores na estrutura externa oposta à de contato do usuário, deverá conter também encaixe em formato de "U" em cada extremidade da estrutura da viseira, com função de evitar o desprendimento durante o uso, com dimensões mínimas de 10mm de altura, 3mm de espessura e espaçamento mínimo entre o visor e a testa do usuário medida da parte frontal / central da estrutura de 35 mm (ideal para evitar embaçamento do visor e para usuários de óculos). A área de contato da testa do usuário deverá ter mínimo de 20mm de altura e 3mm de espessura para maior conforto. Nas extremidades traseiras do arco deverá ser equipado de encaixes em formato de "U", para fixação da cinta de regulagem. Cinta de regulagem injetada em PEBD medindo 295mm x 20mm x1,3mm contendo no mínimo 28 pontos de regulagem espaçados a cada 4mm, o encaixe da cabeça não poder ter nenhum mecanismo de encaixe, evitando desgaste precoce, a estrutura não pode conter elástico, tecido ou quaisquer outros tipos de materiais que dificultem a assepsia e embaraçam aos cabelos do usuário. Viseira transparente, feita com material: PETG com 0,5mm de espessura, composto de película protetora nas duas faces (para a garantia conta riscos e sujeiras), com formato plotado e recortado em molde anatômico; com dimensões mínimas de 180 mm altura x 275 mm x 0,5mm espessura; isento de cantos vivos, possuindo três orifícios que encaixem perfeitamente nos fixadores do suporte estrutural, sendo que a largura deve coincidir ao encaixe dos fixadores em formato de "U" do mesmo suporte estrutural, de forma que garanta um fino juste, no limite de uma fácil montagem e impossibilitando o fácil desprendimento. Obrigatória a gravação no item, conforme exigido em norma. Apresentar CA ativo do produto cotado. Apresentar laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante comprovando que o produto atende as especificações, contendo fotos do produto. Apresentar relatório de ensaio de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante referente a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015. Apresentar laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante referente ao material ser sem odor. Apresentar laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante referente a migração de metais pesados conforme norma NM300-3-2011. Amostras serão submetidas à aprovação.</p>	100,00	8,990	899,00
085455	<p>PROTECTOR DE FACE, COM VISOR ARTICULADO - Marca.: SHE UNIDADE NZHEN Protector de face com visor articulado e incolor para adultos, composto por suporte estrutural, injetado em polipropileno homopolímero virgem, atóxico, inodoro, isento de metais pesados e qualquer composto que cause irritação ou efeitos adversos à saúde; com dimensões mínimas de 15 mm de altura, 2mm de espessura, na base de fixação do visor com formato moldado em duas peças unidas entre si por encaixe, sendo a estrutura articulável munida de três fixadores na parte frontal externa para a fixação da viseira; com encaixe em formato de "U" em cada extremidade anti-desprendimento, sendo a estrutura articulada com movimento da viseira</p>	100,00	19,990	1.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

para cima da cabeça do usuário como flexibilização de uso, com espaçamento entre a estrutura articulada e a estrutura fixa mínimo de 35 mm para evitar embaçamento ou contato incomodo da viseira ao rosto, equipado de encaixes nas extremidades da estrutura fixa em formato de "U", para fixação da cinta de regulagem.

Cinta de regulagem injetada em PEBD medindo 295mm x 20mm x 1,3mm contendo no mínimo 28 pontos de regulagem espaçados a cada 4mm, o encaixe da cabeça não pode ter nenhum mecanismo de encaixe, evitando desgaste precoce, a estrutura não pode conter elástico, tecido ou quaisquer outros tipos de materiais que dificultem a assepsia e embaraçam aos cabelos do usuário.

Viseira incolor fabricada com PET transparente com 0,5mm de espessura, composto de película protetora nas duas faces (para a garantia conta riscos e sujeiras); com dimensões mínimas de 240 mm altura x 275 mm x 0,5mm espessura, com formato plotado e recortado em formato anatômico, isento de cantos vivos, possuindo três orifícios que encaixem perfeitamente nos fixadores do suporte estrutural articulado, sendo que a largura deve coincidir ao encaixe dos fixadores em formato de "U" do mesmo suporte estrutural, de forma que garanta um fino ajuste, no limite de uma fácil montagem impossibilitando o fácil desprendimento.

Obrigatória a gravação no item, conforme exigido em norma.

Apresentar CA ativo do produto cotado.

Apresentar laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante comprovando que o produto atende as especificações, contendo fotos do produto.

Apresentar relatório de ensaio de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante referente a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015.

Apresentar laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante referente ao material ser sem odor.

Apresentar laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante referente a migração de metais pesados conforme norma NM300-3-2011.

Amostras serão submetidas à aprovação.

VALOR GLOBAL R\$ 197.057,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 197.057,50 (cento e noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-052PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-052PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 20 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-052PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-052PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 20 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
CNPJ 28.439.173/0001-20
CONTRATADO